

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 50183-05.67/18.6 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 140248 - SECRETARIA DA SAUDE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.958.625/0001-49

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1501
CENTRO
90119-900 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 222995

LOCALIZAÇÃO: NO TERRITORIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A PROMOVER: PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DO SIMULÍDEO, SEM EXPURGO

RAMO DE ATIVIDADE: 124,30

II - Condições e Restrições:

1. Com as seguintes Condições Específicas:

- 1.1- os municípios que estão aptos a desenvolver atividade de controle entomológico com biolarvicida são os que efetuaram adesão ao PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DO SIMULÍDEO coordenado pela Secretaria Estadual da Saúde;
- 1.2- para adesão ao PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DO SIMULÍDEO os municípios devem efetuar cadastramento no CADASTRO DE MUNICÍPIOS NO PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DO SIMULÍDEO no seguinte endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36500;
- 1.3- o município deverá manter equipe municipal capacitada pelo Programa Estadual de Controle do Simulídeo;
- 1.4- o município deve nomear um responsável técnico para coordenar o programa municipal, o profissional deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente para Monitoramento e Controle de Simulídeo registrada no respectivo conselho profissional;
- 1.5- os municípios devem adotar a metodologia descrita no guia para orientação aos municípios sobre manejo integrado, controle e gestão de insetos da família simuliidae (Diptera, Nematocera) no Rio Grande do Sul da Secretaria Estadual de Saúde;
- 1.6- somente está autorizado a aplicação de biolarvicida à base de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* com registro na ANVISA;
- 1.7- a aplicação de Bti (*Bacillus thuringiensis israelensis*) deve ser informado no Formulário de Registro de aplicação de Bti (*Bacillus thuringiensis israelensis*) no seguinte endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36501.
- 1.8- as embalagens devem ser submetidas à tríplex lavagem e inutilizadas antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda de acordo com orientação do responsável técnico pelo programa no município;
- 1.9- o município fica obrigado a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, ao programa de recolhimento de embalagens vazias, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente; e
- 1.10- o estabelecimento ou programas de recolhimento que receber as embalagens vazias deve fornecer ao município documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/10/2018 à 17/10/2023.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: g00xggcj.w3v

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	17/10/2018 17:24:00 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.